ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.949/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 12 DE MAIO DE 2025.

Altera o artigo 2º da lei nº 2.743/2024, regulamenta a concessão de Gratificação aos Servidores do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim, e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e ele sanciona a seguinte:
L E I

Art. 1º Emenda aglutinativa à Lei Municipal nº 2.743, de 16 de janeiro de 2024, que altera o*caput*do art. 2º e seus respectivos incisos I, II e III, e o*caput*do art. 5º, e acrescenta parágrafo único ao art. 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º .....
Art. 2ºA gratificação deverá respeitar os critérios de nível de escolaridade, capacidade técnica, nível de responsabilidade pelo cargo ocupado, nesse caso, o servidor poderá ser remunerado através da gratificação de gabinete, devendo ser calculado sobre o vencimento básico do cargo até o percentual de 70% (setenta por cento), descriminado da forma a seguir:
I-Até**30% (trinta por cento)**de gratificação aos servidores comissionados e efetivos em função gratificada, poderão receber o benefício desde que, preencham os critérios de escolaridade, no caso, ensino médio completo e desenvolver aptidão de trabalho em equipe;
II-Até**50% (cinquenta por cento)**de gratificação aos servidores comissionados e efetivos em função gratificada, poderão receber o benefício desde que, preencham os critérios de escolaridade, no caso, ensino médio completo, ser nomeado em cargo com necessidade de capacidade técnica, como membros da equipe Setor Recursos Humanos, Setor Financeiro/Contábil, Diretores; e
III-Até**70% (setenta por cento)**de gratificação aos servidores comissionados e efetivos em função gratificada, poderão receber o benefício desde que, preencham os critérios de escolaridade, no caso, nível superior completo (Graduação), cargo com necessidade decapacidadetécnica, em detrimento do cargo, poder ser responsabilizado inerentes ao cargo que ocupa, como membros do Setor de Licitação, Setor Controle Interno, Setor Jurídico, em consonância dos cargos,será realizadaavaliação periódica de cumprimento de metas.
Parágrafo único. A gratificação de gabinete não tem natureza de vencimentos, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, licenças, 13º salário, férias etc.
Art. 3º .....
Art. 4º .....
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 12 de maio de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:A17F86F1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 14/05/2025. Edição 3978
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/